



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 4.1.01/2016/CPL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA  
- PB E LEONARDO DE SOUZA LIMA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Manoel José das Neves, Nº. 42, Centro - Coxixola - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **LEONARDO DE SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Almirante Barroso, 600, Edf. Villa Empresarial, Sala 701 – Centro, João Pessoa -PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.610.560/0001-38, neste ato representada por seu titular, o Sr. **LEONARDO DE SOUZA LIMA**, inscrito na OAB/PB Nº 16.682, portador do CPF nº. 045.880.274-33 e da Identidade Civil RG nº. 2.679.409 - SSP – PB, de ora em diante denominado Contratado, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Administrativo nº. 005/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS**, para atender as necessidades para defesa dos direitos e interesses da Prefeitura de Coxixola, perante os Tribunais Estaduais, Regionais e Federais.

**Parágrafo Único** – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº. 005/2016, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2016, bem como a



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará O Contratado, o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e totalizando um valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme proposta do Contratado, correspondente ao objeto definido na Cláusula Segunda deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O Contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2016, sendo o seguinte: **02.00 – 04.122.0002.2004 – 33.90.39.01.**

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de realização dos serviços deste objeto deverá ser de 12 (doze) meses, após a autorização de início dos serviços emitida pela Contratante.

**Parágrafo Único** – Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do Contratado;
- IV. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- V. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- VII. Emitir parecer jurídico, quando demandado, acerca dos contratos, convênios e compromissos de qualquer espécie, que esteja presente a Prefeitura de Coxixola;
- VIII. Dar suporte à Assessoria Jurídica Interna, respondendo questionamentos, formulando estudos concisos e pareceres complexos sobre questões de alta indagação quando demandada;
- IX. Acompanhar as rotinas de Recursos Humanos, pertinente as rescisões, as contratações, o atendimento da legislação aplicável, os acordos coletivos e demais documentos atinentes a esta área;
- X. Realizar ações, quando solicitadas, no sentido de buscar adimplemento de obrigações por parte de clientes, parceiros e fornecedores quando se fizer necessário (interpelações, cobrança extrajudicial e judicial, etc);
- XI. Postura pró-ativa no sentido de zelar pela imagem, direitos, patrimônio e demais interesses da Prefeitura de Coxixola, sugerindo ações preventivas e corretivas e interpelando autores de potenciais ou concretas ofensas, quando pertinente;
- XII. Acompanhamento de processos inscritos na dívida ativa;
- XIII. Atuação junto à Justiça do Trabalho, se necessário;
- XIV. Participar de reuniões com a Prefeita do Município;
- XV. Atender consultas da Senhora Prefeita e demais Secretários, através de Telefone, fax, ou e-mail, sempre que solicitado;
- XVI. Realizar Audiências;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



- XVII. Elaborar peças processuais;
- XVIII. Promover execução fiscal, quando solicitada pela Contratante, bem como atuar em todas as fases dos processos executivos; e,
- XIX. Atuar em todas as questões inerentes ao campo profissional de advocacia, seguindo os princípios regulados pela Lei 8.906/94.
- XX. Patrocínio das ações envolvendo o contencioso em quaisquer das matérias, de interesse da Prefeitura de Coxixola, em qualquer instância administrativa ou judicial, seja no pólo ativo ou passivo das questões e demandas.
- XXI. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XXII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XXIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- XXIV. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- XXV. Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- XXVI. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

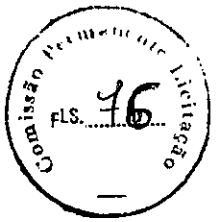
- I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- III. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução dos serviços pactuados;
- IV. Manter sempre por escrito com o Contratado, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

O Contratado se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



§ 1º - O Contratado é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, O Contratado obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO**

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

**Parágrafo Único:** A Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Administração, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Contratante;
- IV. declaração de inidoneidade;

§ 1º - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

§ 2º - A penalidade de advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

§ 3º - Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer da vigência deste termo, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

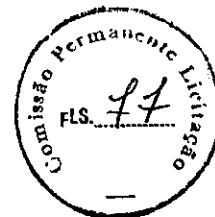
§ 4º - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pelo CONTRATADO, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, o CONTRATADO

Av. Manoel José das Neves Nº 42 – Centro - CEP. 58588-000, telefax 3306-1057, 3306-1058

[www.coxixola.paraiba.gov.br](http://www.coxixola.paraiba.gov.br)  
CNPJ: 01.612.757/0001-07



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

§ 5º - a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a PREFEITURA DE COXIXOLA pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a PREFEITURA DE COXIXOLA e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que:

I) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

II) tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da pré-qualificação ou do contrato;

III) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 9º - As penalidades de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

§ 10º - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da PREFEITURA DE COXIXOLA, após a instrução do pertinente processo.

§ 11º - A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro de prestadores e fornecedores, impossibilitando o CONTRATADO ou interessados de relacionarem-se com a PREFEITURA DE COXIXOLA e demais órgãos e entidades vinculadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

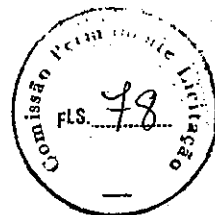
O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE**

Av. Manoel José das Neves Nº 42 – Centro - CEP. 58588-000, telefax 3306-1057, 3306-1058  
[www.coxixola.paraiba.gov.br](http://www.coxixola.paraiba.gov.br)  
CNPJ: 01.612.757/0001-07



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

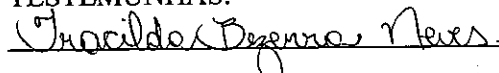
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

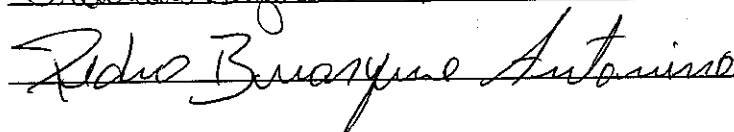
Coxixola - PB, 19 de janeiro de 2016.

  
GIVALDO LEMEIRA DE FARIAS  
PELA CONTRATANTE

  
LEONARDO DE SOUZA LIMA  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

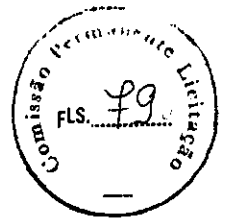
  
Thacildes Degenne Neves

  
Rildo Brazque Antunes





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 4.1.01/2016/CPL

ANEXO I - CONTRATO

Item	Descrição dos serviços	Und.	Qtd.	Valor	
				Unitário	Total
01	CONTRTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS.	Mês	12	3.000,00	36.000,00

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELO CONTRATADO:**

a) **ASSESSORAMENTO EM REPRESENTAÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO;**

b) Preparação de **REQUERIMENTOS, DEFESAS, RECURSOS** de interesse da administração, nas instâncias judiciais, e outras formas de interveniência na esfera administrativa, quando necessários;

c) **SERVIÇOS JURIDICIONAIS** na comunicação, atualização e aplicação permanente de normas do TCE-PB.





ESTADO DA PARAÍBA



MUNICÍPIO DE COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JANEIRO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único:** O reajuste dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata o Caput deste Artigo será calculado com base nos subsídios estabelecidos na Lei nº 188/2012 Artigo 4º de Iniciativa da Câmara Municipal aprovada para o exercício de 2013/2016;

**Art. 2º -** Os Recursos Orçamentários e Financeiros Necessários ao Cumprimento deste Reajuste correrão por conta do Orçamento Vigente e Recursos Financeiros Recabidos durante o Exercício.

**Art. 3º -** O Reajuste de que trata o Artigo 1º desta Lei objetiva valorizar os Servidores Municipais garantindo condições de restabelecer o seu poder aquisitivo, bem como, repor as perdas salariais decorrentes da inflação acumulada ao longo de vários anos.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos orçamentários e financeiros serão implementados a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de Janeiro de 2016.

Givaldo Limeira de Farias  
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município,

**RESOLVE:**

**RECONHECER e RATIFICAR** por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2016, que tem por objeto a **Contratação de Serviços Advocáticos Especializados**, em favor de **LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, CNPJ nº 21.610.560/0001-38, no valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, tendo como embasamento legal nos artigos: 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e 13 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados para que seja lavrado o respectivo contrato.

Coxixola - PB, em 19 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº. 005/2016  
Inexigibilidade nº. 001/2016  
Contrato Administrativo nº. 4.1.01/2016  
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.  
Contratado: **LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, CNPJ nº 21.610.560/0001-38. Objeto: **Contratação de Serviços Advocáticos Especializados**.  
Valor: **36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.  
Vigência: 12 (doze) meses.  
Data da Assinatura: 19/01/2016.  
Dotação Orçamentária: **02.00 - 04.122.0002.2004 - 33.90.39.01**.  
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP.6.4.01/2016, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES SÃO JOSÉ - ME, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA - PB.**

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, bem como a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, e tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, e acolhendo o acordado na **CLÁUSULA QUARTA**, do Contrato Administrativo nº. PP.6.4.01/2015, firmado em 03 de março de 2015, realiza-se o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, para fazer face ao reajuste de preços de itens conforme a seguir:

ITEM	DESCR.	UNID	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Realinhado
1	Gasolina Comum	Litro	3,50	3,98
2	Óleo Diesel Tipo: S10	Litro	3,00	3,20

Considerando o presente realinhamento de preços ao Contrato Administrativo nº. PP.6.4.01/2015, que importa em 12%, em relação ao preço da Gasolina Comum, passando o valor restante do item após o apostilamento para **R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais)**, como também, importando em 6,25% em relação ao preço do Óleo Diesel Tipo S10, passando este, ao valor restante do item para **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, Permanecem inalterados os demais

dados constantes no Contrato Administrativo nº. PP.6.4.01/2015. O presente Termo passa a fazer parte do mesmo.

Coxixola - PB, 26 de janeiro de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: 002/2016/CPL  
Pregão Presencial: 001/2016  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE CORTE PARA ARAÇÃO DE TERRAS DE PLANTIO DOS AGRICULTORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei:

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 002/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº. 001/2016, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE CORTE PARA ARAÇÃO DE TERRAS DE PLANTIO DOS AGRICULTORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

**JOSÉ EDVALDO SOUSA - CPF: 023.061.584-87**, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 28.895,00 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e seis reais)**;

**TERPLAN - TRAT. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 11.503.915/0001-36**, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 27.993,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa e três reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos das despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 29 de janeiro de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº. 002/2016  
Pregão Presencial nº. 001/2016  
Contrato Administrativo nº. 6.1.01/2016  
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.